



## ATO CONCESSOR DE PENSÃO POR MORTE

### PORTARIA Nº 118/IPREJI/2022

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná -IPREJI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-12854/2022 e de conformidade com o que estabelece o §7º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº103/19, combinado com artigos 42 ao 48 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Pensão por Morte** em favor do senhor **GERIEL SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 24/03/1978, com a cota-parte de 100%, na condição de cônjuge, da ex-servidora (*de cujus*) **ELIANA VIEIRA DE MELO MENDONÇA OLIVEIRA**, RG 741666 SSP/RO e CPF 606.497.202-53, cadastro/matricula nº 27231, que exercia o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, sob o regime estatutário a partir de 01/08/2005, admitida em 20/06/2002.

**Art. 2º** O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná –IPREJI custeará o benefício a contar da data do óbito da instituidora de PENSÃO POR MORTE, ocorrido em 21 de Outubro de 2022, e efetivará a revisão dos proventos de pensão de acordo com o parágrafo 3º do artigo 42 da Lei Municipal nº 1403/2005.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos da data do óbito da instituidora de PENSÃO POR MORTE, 21 de Outubro de 2022.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná, RO, 30 de Novembro de 2022.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**

Presidente do IPREJI

Decreto n. 1.166/GAB/PM/JP/2022

**Publicação:**

Período/local: